

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 76

Lapa, 21 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 14/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*Dr. João Renato
Presidente
18/02/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente*

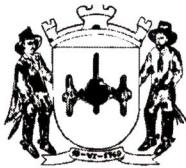
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 150 / 2011

18/02/2011 - 14:09

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais deverão ser utilizados no 2º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas

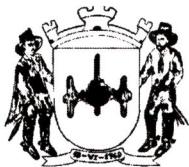
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 12.000,00 ✓

Total.....R\$ 12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A referida Entidade está organizando em nosso Município, o 2º Encontro de Veículos Antigos, que se realizará nos dias 19 e 20 de março de 2011, para o qual se estima a vinda de aproximadamente 5.000 (cinco mil) turistas e visitantes e 650 (seiscentos e cinqüenta) veículos antigos.

Dessa forma, evento proporcionará ao nosso Município um grande número de visitantes que trarão muitos benefícios para a economia local.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEICULOS ANTIGOS				CNPJ 10.709.613/0001-56
ENDERECO				
AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149				
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lapaveiculosantigos@gmail.com	DDD/TELEFONE 41-3622-1219
CONTA CORRENTE 20370-0	BANCO SICREDI- LAPA -748	AGÊNCIA 725		
NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES			CPF 558.951.239-53	TEL PARA CONTATO 41-3622-1219
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		
ENDERECO AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO MARÇO/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 2º ENCONTRO DE VEICULOS ANTIGOS A SER REALIZADO NA LAPA EM 19 E 20/03/2011	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
NECESSIDADE DE ADMIRILR AS DESPESAS DECORRENTES DESTE EVENTO, NO QUAL ESTIMA-SE A VINDA DE 5.000 TURISTAS E VISITANTES E 650 VEICULOS ANTIGOS.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	GRUPO DE SERESTA MUSICAL	08	2.000,00
	APRESENTAÇÃO BANDA METRALHAS BEATLHES	05	
	AGAIN;	0	2.850,00
	COPEL – ART ;		300,00
	MATERIAL GRÁFICO ;	01	4.850,00
	SONORIZAÇÃO -SERENA	02	2.000,00
	<i>Luiz Alexandre Campanhólo Mendes Contador - CRC PR-053613/0-9 CPF 558.951.239-53 Av. Dr. Manoel Pedro, 2149 - Centro - Lapa - PR fone (41) 3622-1219 CEP 83.750-000</i>		
	TOTAL GERAL		12.000,00



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

LAPA-PR 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Luiz Alexandre Campanholo Mendes
Contador - CRC PR-053613/0-9 CPF 858.981.299-81
Av. Brasil, 2140 - Centro - Lapa - PR
Fone (41) 3672.1215
CEP 83.750-000

Lapa, de de 2011

PAULO CÉSAR PIATES FURIATTI
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

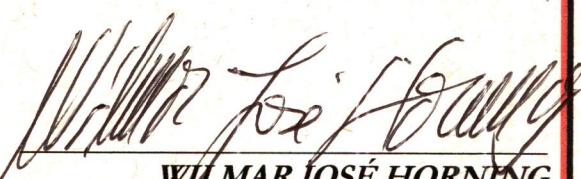
Economia, Finanças e Orçamento, em 18/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/02 /2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRICKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 21/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRUX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

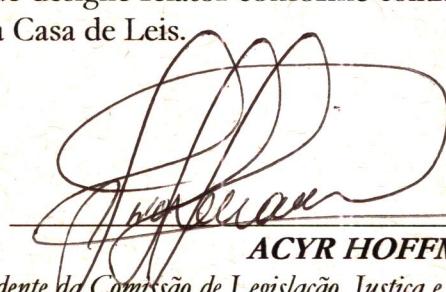
Legislação, Justiça e Redação, em 18/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/02/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/02/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/02/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Projeto de Lei nº 014/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 014 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos a fim de ser repassado a esta o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para auxílio na organização do 2º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2011.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 18 de fevereiro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos a fim de ser repassado a esta o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio tem por objetivo auxiliar na organização do 2º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2011, para qual se estima a vinda de aproximadamente de 5.000 (cinco mil) turistas e visitantes e 650 (seiscentos e cinqüenta) veículos antigos, contribuindo, assim, para a economia local.





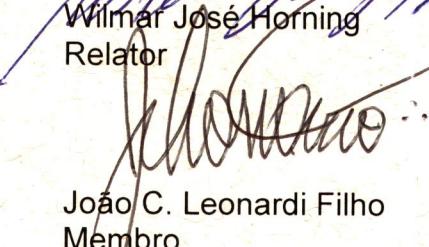
De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de fevereiro de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos a fim de ser repassado a esta o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para auxílio na organização do 2º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2011.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e



municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

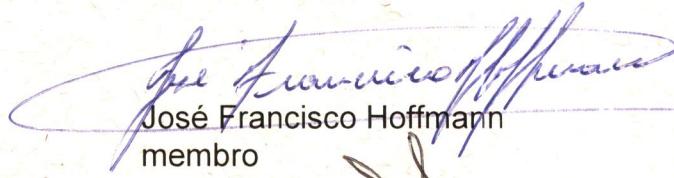
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de fevereiro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



PROJETO DE LEI Nº 012/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais deverão ser utilizados no 2º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas

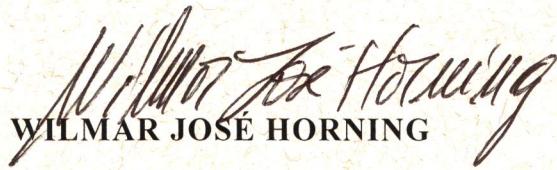
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 12.000,00

Total.....R\$ 12.000,00

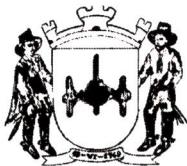
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de fevereiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING

1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2555, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais deverão ser utilizados no 2º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 12.000,00
Total.....	R\$ 12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal